

# LEGITIMIDADE POLÍTICA ATRAVÉS DO USO PÚBLICO DA RAZÃO: NOTAS SOBRE A VIRADA POLÍTICA DA TEORIA DA JUSTIÇA DE JOHN RAWLS

*Mateus de Lima\**

**Resumo:** O objetivo do texto é abordar como a virada política da teoria da justiça de Rawls tem por consequência mudanças fundamentais no modo de compreender a justificção de princípios morais na estrutura básica da sociedade. Essa mudança se verifica principalmente no ideal de razão pública e no construtivismo político adotado por Rawls para viabilizar uma concepção pública de justiça coerente com o pluralismo razoável de visões de mundo.

**Palavras-chave:** Virada política, Sociedade Bem-Ordenada, Construtivismo, Razão pública.

## Introdução

O texto tem por objetivo analisar como a categoria de razão pública pode ser considerada como a principal mudança conceptual no papel justificacional de uma concepção de justiça aplicada à estrutura básica da sociedade. Tal categoria aparece na sua obra madura *Political Liberalism* (1993) onde a teoria da justiça tem como escopo a aplicação de princípios públicos morais tendo como problema central o pluralismo de concepções de bem, da vida boa. Ou seja, delimitando um horizonte público de justificção, Rawls tem como objetivo principal eliminar as ambigüidades advindas de suas teses na obra *A Theory of Justice* (1971) tendo por consequência aquilo que podemos chamar de virada política (*political turn*) da teoria da justiça. Dessa forma, a virada política é responsável por modificações profundas na justificção moral dos princípios da justiça especialmente no que tange a estabilidade de uma

---

\* Graduado em filosofia e mestre em filosofia pelo PPG/FIL. da Universidade Federal de Pelotas.

concepção política de justiça: uma concepção autossustentada (*freestanding*), a tese do fato do pluralismo razoável (*reasonable pluralism*), a sociedade como um sistema equitativo de cooperação (*society as fair system cooperation*), uma concepção metaética denominada construtivismo político (*political constructivism*) com base numa ideia de razoabilidade apropriada para uma forma de razão pública.

## **1 – A concepção política de justiça**

A chamada virada política da justiça como equidade representa o amadurecimento de uma concepção de justiça que visa superar o utilitarismo e o intuicionismo, empreendendo de forma sistemática argumentos possíveis à estabilidade de uma estrutura básica que sustente o arcabouço conceitual da teoria da justiça. O amadurecimento, aqui, reside principalmente em relação a esta estabilidade que a justiça pode alcançar, ou seja, como os princípios acordados podem permanecer sendo sustentados permanentemente. De outra forma tal amadurecimento reflete o próprio reconhecimento de Rawls de que sua teoria, da forma colocada em 71, se torna problemática. O problema fundamental diz respeito a apropriação kantiana da posição original, notavelmente a autonomia das partes contratuais tomadas como “eus noumênicos” de forma que essa concepção, implicando uma concepção normativa de pessoa, poderia comprometer sua concepção igualitária de forma que assim posta uma efetiva transformação das instituições da estrutura básica e a sustentabilidade dos princípios da justiça se torna problemática. A teoria da justiça foi duramente criticada por manter essa concepção kantiana do contrato e, da mesma forma, uma congruência de apelo kantiano que visava justificar como um indivíduo reconheceria a justiça como um bem intrínseco. A virada

política objetiva responder tais críticas<sup>1</sup>. Obviamente a virada política da teoria rawlsiana não resultou apenas das críticas recebidas, na verdade a mudança de perspectiva reside na própria constatação de Rawls de que a estabilidade em *TJ* não se sustenta diante de uma pluralidade de concepções morais, filosóficas e religiosas de uma sociedade democrática<sup>2</sup>.

Quanto ao problema da estabilidade devemos sublinhar que a divisão de *TJ* já indicava a preocupação de Rawls com a permanência de uma sociedade que endossaria seus princípios. A primeira parte descreve uma situação ideal, a segunda e a terceira concernem a um enfraquecimento da posição original e aborda a exequibilidade (*feasibility*) e a própria estabilidade (*stability*) de forma que o argumento residiria num senso de justiça que criaria as condições de uma justa estabilidade bem como a tese de um consenso moral muito mais forte (*in a strong sense*) levando em consideração a diversidade de concepções de bem. De fato, o senso de justiça continua tendo um papel significativo para a teoria, contudo é preciso investigar sob quais condições é possível a estabilidade tendo em vista o pluralismo<sup>3</sup>.

De forma mais clara percebemos que a teoria da justiça de 71 poderia ser compreendida como uma doutrina abrangente, isto é, todos os indivíduos

---

<sup>1</sup> Comentando o problema do argumento kantiano da congruência, que Rawls pensava dar conta da estabilidade, sublinha Freeman: "The problem is that, unless the great majority of inhabitants of a well-ordered society recognize and respect justice as an end worthy of pursuit 'for the right reasons', the kantian congruence argument does not succeed. What is needed in order to establish the stability of well ordered society is not, then, just an argument that justice is a supremely regulative good for each reasonable and rational person; in addition, these persons also have to believe and accept this argument, if they are to reliably do what justice requires of them" (FREEMANN, 2007, p. 319).

<sup>2</sup> É nessa linha de argumentação que Rawls procura se desvincular de uma concepção fundacionalista, isto é, a defesa da existência de um conjunto de crenças básicas que não necessitam do apoio de outras crenças. No caso da justificação de uma teoria da justiça, podemos falar de um coerentismo na medida em que as crenças podem suportar-se e justificar-se mutuamente desde que contribuam de forma coerente para um sistema de crenças, não sendo necessário crenças fundacionais, ou seja, que se auto-justificam.

<sup>3</sup> *PL*, Intr. p. xx: "The main conclusion to draw from these remarks (...) is that the problem of political liberalism is: How is it possible that there may exist over time a stable and just society of free and equal citizens profoundly divided by reasonable thought incompatible religious, philosophical, and moral doctrines? Put another way: How is it possible that deeply opposed though reasonable comprehensive doctrines may live together and all affirm the political conception of a constitutional regime?"

deveriam adotar tal concepção de justiça de forma que os princípios se estendiam além das instituições. Os princípios serviriam para esfera individual, fazendo Rawls admitir a falta de realismo. Dessa forma, a obra *PL* tem de dar conta de um outro tipo de estabilidade, a estabilidade por um consenso<sup>4</sup>.

A sociedade bem-ordenada, sob a forma de um liberalismo político, tem como objetivo principal contornar o pluralismo e viabilizar um consenso acerca da justiça, uma justiça de fundo que não afete as concepções de bem dos cidadãos. Rawls atesta que a gravidade do problema reside no fato de que uma sociedade democrática moderna não se caracteriza apenas por um pluralismo de doutrinas abrangentes e que nenhuma dessas doutrinas é professada pelos cidadãos em geral e nem se deve esperar que uma doutrina seja professada por todos estes cidadãos.

O liberalismo presume que essa pluralidade seja o reflexo do exercício da razão humana dentro de estruturas que permitam uma liberdade para professar qualquer doutrina razoável, isto é, aquelas que não rejeitam os princípios democráticos. Portanto, a teoria da justiça opera agora num âmbito mais modesto mas continua sua proposta de generalizar em um nível de abstração maior a teoria do contrato social, de forma a superar o utilitarismo e o intuicionismo denotando a primazia do justo sobre o bem, ou pelo menos uma complementaridade entre estes. O que se percebe é um maior contextualismo da teoria da justiça que agora requer uma democracia constitucional, um contexto de instituições livres baseado no razoável<sup>5</sup>.

---

<sup>4</sup> "What Rawls now realizes is that this argument is not working for two main reasons. First, free and equal citizens are divided by their own moral views. Secondly, imposing such a shared conception of good of justice would contradict their autonomy. The assumption of a moral agreement on justice is thus controversial and fails to create the right conditions for political consensus. Stability needs consensus, but not in the form of *moral* consensus, as argued for in Part III of *A Theory of Justice* (AUDARD, 2007, p. 194).

<sup>5</sup> Segundo Nythamar de Oliveira Rawls revisou o tópico da estabilidade e a exposição da teoria da justiça como equidade acenando para o fato de não ser mais entendida como uma doutrina moral liberal mas em sua especificidade política, partindo não mais da posição original mas da perspectiva da cultura

A tarefa que Rawls propõe é a partir disso viabilizar uma concepção política de justiça e a possibilidade de existir uma sociedade estável e justa ao longo do tempo de cidadãos livres e iguais, “ trata-se de um problema de justiça política, e não de um problema sobre o bem supremo”<sup>6</sup>. A mudança de perspectiva sinoticamente sublinhada por nós significa apenas um nível da alteração conceitual que Rawls opera, de tal modo que no interior de da teoria da justiça também devem ser feitas algumas modificações. Essas modificações apontam modificações distintivas e que se fazem necessárias para manter uma coerência interna da própria concepção política. São elas:

I - A ideia de justiça como equidade enquanto uma visão autossustentada, e a de um consenso sobreposto como um componente de sua interpretação da estabilidade;

II - A distinção entre pluralismo simples e pluralismo razoável, acompanhada da ideia de uma doutrina abrangente razoável;

III - Uma interpretação mais completa do razoável e do racional entretecida na concepção do construtivismo político (em contraposição ao construtivismo moral), de modo que fique claro o embasamento dos princípios do direito e da justiça na razão prática<sup>7</sup>.

O que Rawls esta admitindo é que a unanimidade pretendida em *TJ* é impraticável sob a perspectiva das sociedades modernas e de seu pluralismo, de forma que podemos conjecturar que sua preocupação gira em torno de que a ambição da justiça como equidade pode fracassar. Assim se os cidadãos não podem endossar a mesma concepção de bem, logo temos de concordar numa

---

política pública onde se opera um consenso sobreposto de uma democracia constitucional (OLIVEIRA, 2003, p. 23).

<sup>6</sup> *PL*, Intr.p.xxvii: "This is a problem of political justice, not a problem about the highest good".

<sup>7</sup> Cfe. Rawls, *PL*, p. xxxii.

base menos exigente reconhecendo as diferenças. Essa característica adotada por Rawls remonta ao peso moral da tolerância que, ao que parece, foi esquecida em *TJ* implicando num enfraquecimento da forma iluminista (*enlightenment*) de pensar, visto que o liberalismo pretendido por Rawls não tem a característica clássica de fundamento racional e secular.

O objetivo do liberalismo rawlsiano denota tão somente um objetivo prático, o consenso entre as várias doutrinas de uma sociedade democrática implicando numa justificação pública que é passível de sustentação por si mesma, pelas suas forças morais persuasivas, significando a verificação das condições que tornam os princípios da justiça legítimos para todos os cidadãos enquanto tais. O contorno da estabilidade pretendida pelo liberalismo implica a noção que Rawls tenciona através da autonomia dos cidadãos de agir com base em princípios que refletem a liberdade e igualdade. Assim, o que Rawls compreende por liberalismo destoa da concepção tradicional, significando que juntamente com seu entendimento de liberalismo Rawls quer encontrar uma concepção de justiça que se tornaria apta a especificar e delimitar certos termos equitativos de cooperação social entre cidadãos considerados livres e iguais. Da mesma forma, o ponto de partida agora é a cultura política de uma sociedade democrática, ou seja, tem como marca característica a diversidade de convicções filosóficas, morais e religiosas o que faz Rawls ter em mente a tolerância e seus fundamentos e, nesse ínterim, levantar mote o principal que cerca seu liberalismo político: como fundamentar uma concepção de justiça estável em uma sociedade com cidadãos profundamente divididos por suas convicções mais profundas. Reconhece Rawls juntamente com seu liberalismo que grandes desavenças foram postas em prática em nome dos valores abrangentes, das concepções de bem. Empiricamente constata-se que uma cooperação justa pode ser encarada como um sonho, uma quimera; mas Rawls acredita que essa cooperação entre cidadãos livres e iguais pode ser possível. Se

bem compreendido, o liberalismo de Rawls, e sua filosofia política não se afastam tampouco implicam numa abstração vazia, também não pretende descobrir a verdade apartada de qualquer tradição e prática de pensamentos políticos; a tarefa própria do liberalismo é ordenar as convicções refletidas de justiça harmonizando juízos particulares com princípios gerais, os princípios da justiça<sup>8</sup>.

Na Conferência I, Ideias Fundamentais (*fundamental ideas*), Rawls apresenta as ideias principais que devem compor a perspectiva liberal da teoria da justiça, de forma que nossa tarefa consiste em esboçar essas ideias sem a pretensão de aprofundar suas definições mas de evidenciar o que o liberalismo toma como fundamento para expressar a convicção de que uma teoria da justiça pode ser estável. Ela pode lograr estabilidade pois implica em ideias implícitas na cultura pública que preserva essas intuições mais profundas como ponto de ancoramento da justificação pública. As ideias fundamentais são:

(I) a ideia de uma concepção política de justiça (*the idea of a political conception of justice*);

(II) a ideia de sociedade como um sistema cooperativo (*the idea of society as a fair system of cooperation*);

(III) a ideia de sociedade bem-ordenada (*the idea of well-ordered society*);

(IV) a ideia de uma concepção política de pessoa (*the idea of political conception of the person*)<sup>9</sup>.

---

<sup>8</sup> De forma geral o liberalismo de Rawls é compreendido como a capacidade de manter o igual respeito para as diversas convicções acerca do que seja a vida boa sem que uma seja eleita como preferível ou superior. Segundo Rawls: "Political liberalism, then, aims for political conception of justice as a freestanding view. It offers no specific metaphysical or epistemological doctrine beyond what is implied by the political conception itself" (RAWLS, *PL*, I, §1, p.04).

<sup>9</sup> Estamos seguindo a ordem de exposição que nos interessa e não a ordem exposta por Rawls.

Trata-se da questão de antes de demonstrar que uma base de concordância mínima sobre o político seja possível Rawls parece querer deixar claro que o paradigma político implica em ideias já reconhecidas como válidas pelos cidadãos de uma democracia constitucional que é o, por assim dizer, alvo da justiça como equidade<sup>10</sup>.

Com a ideia de uma concepção política de justiça Rawls deixa claro qual é o alcance da justiça como equidade, tendo como ponto de partida o pluralismo característico das sociedades contemporâneas. Como já bem compreendido, ela visa a estrutura básica da sociedade e não o vida do indivíduo, tendo como escopo três características fundamentais: o objetivo de uma concepção política, ao modo de apresentação e sua expressão por certas ideias fundamentais implícitas na cultura pública da sociedade. Rawls não nega que sua teoria seja moral, ou seja, trata-se de uma concepção moral elaborada para um tipo específico de objetivo, as instituições políticas, sociais e econômicas, a própria estrutura básica. A concepção política se resolve na forma como essas instituições compactuam com uma teoria única da justiça, como se combinam para afirmar a equidade de uma geração à outra. Dentro dessa concepção política da justiça reside a noção de como é compreendida por Rawls uma sociedade. A sociedade para Rawls significa um sistema fechado, involuntário e autossuficiente, de forma a implicar no modo de apresentação da concepção política de justiça, sendo ela uma visão autossustentada (*freestanding*). Tal questão significa que embora a justiça como equidade busque uma justificação com referência as doutrinas abrangentes, ela

---

<sup>10</sup> Essas ideias implicam a mudança de paradigma da justiça como equidade, ou seja, o paradigma do político implicando que as ideias fundamentais sejam tomadas como base de uma justificação pública, implicando a legitimidade e estabilidade política da justiça denotando um aspecto hermenêutico da teoria. Segundo Dreben: "The question of legitimacy- that is, under what conditions will someone properly accept a law as legitimate, even if he differs with it, even if he thinks it unjust- (...) It grows out of what he considers to be an essentials flaw in the first book (...)" (DEBREN, 2003, p. 317).

não pode ser apresentada como uma doutrina abrangente e nem ser derivada de alguma delas.

A concepção política “é um módulo, uma parte constitutiva essencial que se encaixa em várias doutrinas abrangentes razoáveis subsistentes na sociedade regulada por ela, podendo conquistar o apoio daquelas doutrinas”<sup>11</sup>. Esse traço característico e inovador da teoria de Rawls evoca a necessidade, tendo por base o fato do pluralismo, de uma concepção política que seja distinta de toda concepção moral abrangente. Não assume um compromisso mais restrito com uma doutrina abrangente, a concepção política apenas intenta realizar um consenso razoável no nível da própria estrutura básica, não tendo a abrangência nem a generalidade de uma teoria moral ou religiosa. Como última característica a concepção política articula certas ideias fundamentais implícitas na cultura política das democracias compreendendo as instituições políticas de um regime constitucional e as tradições públicas de sua interpretação e até mesmo textos históricos que possibilitam os cidadãos a compreender o significado de uma tradição democrática que possibilita a existência de várias doutrinas abrangentes livres em suas inferências internas. Contudo, essas doutrinas fazem parte da cultura de fundo de uma sociedade democrática, da sociedade civil, da eticidade contemporânea. Essa cultura faz parte do social e não do político, é a cultura da vida cotidiana, das associações internas dentro de uma sociedade democrática, ou seja, as próprias associações e convicções abrangentes se beneficiam de arranjo constitucional e democrático. Essas visões, numa sociedade democrática, representam a tradição de pensamento democrático compreensível pelo senso comum e pela vida cotidiana dos negócios associativos sendo que “as principais instituições da

---

<sup>11</sup> *PL*, I, §2 p. 12: “The political conception is a module, an essential constituent part, that fits into and can be supported by various reasonable comprehensive doctrines that endure in the society regulated by it. This means that it can be presented without saying, or knowing, or hazarding a conjecture about, what such doctrines it may belong to, or be supported by”.

sociedade, e as formas aceitas de interpretá-las, são vistas como um fundo de ideias e princípios implicitamente compartilhados”<sup>12</sup>. Essas considerações são preliminares para as outras ideias fundamentais bem como para a efetivação de uma concepção política, de uma justificação pública.

Coerente com sua linha argumentativa Rawls passa pela ideia de uma sociedade como um sistema cooperativo. Rawls entende que um empreendimento justo, uma estrutura social justa deve seguir de uma geração a outra, um sistema cooperativo no decorrer do tempo. Destacando assim três elementos do que significa uma sociedade cooperativa:

a- a cooperação se distingue de uma mera atividade social coordenada, dado que se orienta por regras e procedimentos públicos e que podem ser aceitos por todos que cooperam;

b- essa cooperação exige termos equitativos, isto é, termos que os cidadãos podem aceitar de forma razoável, o que implica numa reciprocidade (*reciprocity*) significando um meio-termo entre a imparcialidade e o benefício mútuo para a obtenção de vantagens para todos;

c- tal ideia de cooperação necessita de uma ideia de vantagem racional para cada um dos membros cooperativos<sup>13</sup>.

O que de fato parece ser fundamental é a ideia de reciprocidade que Rawls sublinha ser uma relação entre cidadãos expressa pelos princípios da justiça que de forma razoável regulam o mundo social, de forma a se diferenciar do benefício mútuo. Outro ponto principal ligado a reciprocidade diz respeito ao ajuste de tensões no interior de uma sociedade ideal

---

<sup>12</sup> *PL*, I, §2 p. 14: “Society’s main institution, and their accepted forms of interpretation, are seen as fund of implicitly shared ideas and principles”.

<sup>13</sup> Cfe. RAWLS, *PL*, I, §3, p.16.

representando uma clara conexão entre reciprocidade e sociedade bem-ordenada. Segundo Rawls:

O objetivo é especificar uma ideia de reciprocidade entre cidadãos livres e iguais de uma sociedade bem-ordenada. As chamadas tensões de acordo são tensões que surgem numa tal sociedade entre seus requisitos de justiça e os interesses legítimos dos cidadãos que as instituições justas admitem. Em relação a essas tensões, merecem destaque as que se dão entre a concepção política da justiça e as doutrinas abrangentes permissíveis. Essas tensões não surgem de um desejo de preservar os benefícios da injustiça anterior. Tensões como essas fazem parte do processo de transição, mas as questões relacionadas a isso são abarcadas por uma teoria não-ideal, e não pelos princípios de justiça de uma sociedade bem-ordenada<sup>14</sup>.

Uma concepção política de pessoa nada mais é do que uma interpretação do cidadão enquanto tal, em que pese a justiça como equidade não ser uma teoria de categorias metafísicas. O que é exigido por essa concepção é uma ideia de pessoa pública, cidadã. Significa que para engendrar e manter, num sistema cooperativo, a participação na justiça política circunscreve apenas um caráter mínimo de pessoa enquanto cidadão, definida de forma a atuar em categorias políticas, institucionais. Os cidadãos são vistos como livres e iguais; por outro lado suas capacidades de revisar e concretizar sua concepção racional de bem significa que sua identidade pública não é afetada por mudanças em sua concepção específica da vida boa<sup>15</sup>.

---

<sup>14</sup> *PL I*, §3, p.18: "The aim is to specify an idea of reciprocity between free and equal citizens in a well-ordered society. The so-called strains of commitment are strains that arise in such a society between its requirements of justice and citizens' legitimate interests its just institutions allow. Important among these strains are those between the political conception of justice and permissible comprehensive doctrine. These strains do not arise from a desire to preserve the benefits of previous injustice. Strains such as these belong to the process of transition but questions connected with this are covered by nonideal theory and by the principles of justice for a well ordered society".

<sup>15</sup> Segundo Baynes essa concepção de pessoa desenvolve importante papel na justificação pública de forma que tal concepção pressupõe a razoabilidade e o poder moral dos cidadãos e seu senso de justiça, incluindo também a prioridade do justo sobre uma concepção de bem (BAYNES, 1992, p. 128).

O que Rawls pretende com uma concepção política de pessoa nada mais é do que uma interpretação do cidadão enquanto tal, em que pese a justiça como equidade não ser uma teoria de categorias metafísicas. O que é exigido por essa concepção é uma ideia de pessoa pública, cidadã. Significa que para engendrar e manter, num sistema cooperativo, a participação na justiça política circunscreve apenas um caráter mínimo de pessoa enquanto cidadão, definida de forma a atuar em categorias políticas, institucionais. De forma que a exigência tomada é básica uma concepção de justiça, os cidadãos são vistos como livres e iguais; por outro lado suas capacidades de revisar e concretizar sua concepção racional de bem significa que sua identidade pública não é afetada por mudanças em sua concepção específica da vida boa<sup>16</sup>.

Na sociedade bem-ordenada os compromissos e valores políticos fundamentais de um cidadão devem constituir a parte moral desse mesmo cidadão. Tal característica conduz Rawls a conceber os cidadãos como fontes auto-autenticadoras de reivindicações válidas, isto é, segundo Rawls:

(...) consideram-se no direito de fazer reivindicações a suas instituições de modo a promover suas concepções do bem (desde que essas concepções estejam incluídas no leque permitido pela concepção política da justiça). Os cidadãos julgam que essas reivindicações tem um peso próprio, independentemente de derivarem de deveres e obrigações especificados por uma concepção política de justiça como, por exemplo, os deveres e obrigações que tem para com a sociedade. As reivindicações que os cidadãos consideram fundamentadas nos deveres e obrigações que tem por base sua concepção do bem, e na doutrina

---

Também, conforme Nythamar de Oliveira essa concepção normativa de pessoa segue a elaboração de uma concepção pública de forma a compatibilizá-la com suas ideias principais de posição original, sociedade bem-ordenada e o equilíbrio reflexivo (OLIVEIRA, 2003, p. 27).

<sup>16</sup> *PL*, I, §5, p.30: "For example, when citizens convert from one religious to another, or no longer affirm an established religious faith, they do not cease to be, for questions of political justice, the same persons they were before. There is no loss of what we may call their public, or institutional, identity, or their identity as a matter of basic law. In general, they still have the same basic rights and duties, they own the same property and can make the same claims as before, except insofar as these claims were connected with their previous religious affiliation".

moral que professam em sua vida pessoal, também são, para nossos propósitos aqui, vistas como auto-autenticadoras<sup>17</sup>.

Essa descrição do modo pelo qual os cidadãos se consideram livres diz respeito a forma de pensar a si próprios numa sociedade democrática quando surgem questões básicas da política, da justiça política; em um sociedade completamente distinta os cidadãos não possuem esse poder moral aplicado ao público, por exemplo ou numa hierarquia religiosa. Nesses casos os cidadãos são limitados em suas reivindicações mais básicas de forma que seu poder moral fica encoberto por um poder externo maior, suas reivindicações não tem peso algum, “(...) exceto na medida em que podem ser derivados dos deveres e obrigações exigidos pela sociedade, ou dos papéis que lhes são atribuídos numa hierarquia social justificada por valores religiosos ou aristocráticos”<sup>18</sup>.

A ideia de sociedade bem-ordenada significa para Rawls a demanda que a problemática acerca do pluralismo exige de uma concepção compartilhada da justiça. Devemos sublinhar já nesse momento a proeminência moral da publicidade dos princípios da justiça acordados na situação contratual verificada agora na virada política denotando a possibilidade de uma ação em concerto possibilitando um ponto de vista comum (*common point of view*) a partir do qual as principais reivindicações dos cidadãos à sociedade e aos concidadãos possam ser julgadas e refletidas.

---

<sup>17</sup> *PL*, I, §5, p.32: “(...) they regard themselves as being entitled to make claims on their institutions so as to advance their conception of the good (provided these conceptions fall within the range permitted by the public conception of justice). These claims citizens regard as having weight of their own apart from being derived from duties and obligations specified by apolitical conception of justice, for example, from duties and obligations owed society. Claims that citizens regard as founded on duties and obligations based on their conception of the good and moral doctrine they affirm in their own life are also, for our purposes here, to be counted as self-authenticating”.

<sup>18</sup> *PL*, I, § 5 p.33 “(...) except insofar as they can be derived from the duties and obligations owed to society, or from their ascribed roles in a social hierarchy justified by religious or aristocratic values”.

Dessa maneira, o argumento rawlsiano reside na possibilidade de um consenso sendo a teoria da justiça uma concepção de domínio político (*political domain*). Segundo Rawls:

Como não existe uma doutrina religiosa, filosófica ou moral razoavelmente professada por todos os cidadãos, a concepção de justiça adotada por uma sociedade democrática bem-ordenada deve ser uma concepção limitada ao que chamarei de 'o domínio do político' e seus valores. A ideia de uma sociedade democrática bem-ordenada deve ser articulada de acordo com essa limitação<sup>19</sup>.

Quando falamos em justificação pública, as próprias doutrinas abrangentes se beneficiam com uma concepção pública de justiça, pois se apenas uma doutrina abrangente for imposta, remontando ao fato da opressão (*the fact of oppression*), ou seja, o uso opressivo do poder estatal, aniquila outras visões de mundo. Sendo assim, um mínimo comum pode ser encontrado através do consenso sobreposto que garante a estabilidade entre as várias doutrinas e associações, mostrando que todos os cidadãos podem equilibrar suas convicções com uma concepção pública de justiça<sup>20</sup>.

O escopo central da justificação pública reside no fato de que uma teoria moral deve ser endereçada ao espaço político em vista de este abranger todas doutrinas abrangentes existentes de forma que permanece um justificação mais fraca, uma justificação endereçada ao que discordam de nós. O liberalismo político trata a sociedade como um sistema de cooperação entre cidadãos livres e iguais profundamente divididos por convicções morais,

---

<sup>19</sup> *PL*, I, §6 p. 38. "Since there is no reasonable religious, philosophical, or moral doctrine affirmed by all citizens, the conception of justice affirmed in a well-ordered democratic society must be a conception limited to what I shall call 'the domain of political' and its values. The idea of well-ordered democratic society must be framed accordingly".

<sup>20</sup> Samuel Freeman percebe no consenso sobreposto uma distinção entre *TJ* e *PL* quanto a ideia de uma sociedade bem-ordenada marcando também uma diferença na doutrina contratual clássica e a de Rawls. O consenso é possível não como um *modus vivendi* ou uma sanção coercitiva mas na base do senso moral dos cidadãos fundado em suas diferentes visões compreensivas ( FREEMAN, 2007, p. 341).

religiosas e filosóficas distintas mas que reconhecem que a sociedade deve ser regulada com uma concepção de justiça de forma a construir um critério acerca do que é justo e que assim possua uma espécie de bússola para resolver acordos posteriores. Com efeito, o objetivo da teoria da justiça e da justificação pública como um todo é prático propondo princípios que possam servir de árbitro entre as tradições de liberdade e de igualdade do pensamento político da tradição. Uma concepção publicamente reconhecida envolve uma espécie de raciocínio público, um uso público da razão, uma razão compartilhada que assume de forma substancial e não apenas formal a tolerância enquanto um princípio direcionado a filosofia e as visões de mundo e da vida boa<sup>21</sup>.

Com o exposto até o momento, nota-se que a justificação utilizada por Rawls toma várias noções como ponto de partida para verificar a possibilidade de encontrar princípios públicos passíveis de intersubjetividade.

## 2.1 - O construtivismo político e razão pública

Essas concepções de sociedade e pessoa são concepções-tipo, isto é, conferem uma determinada característica do que uma concepção política requer para encontrar um procedimento de construção dos princípios da justiça. Compreendida como uma concepção construtivista, a teoria da justiça consegue articular um procedimento razoável não sendo identificada com uma doutrina abrangente. O construtivismo político de Rawls implica apenas numa concepção de cidadão. Assim, temos na teoria da justiça uma justificação com base no construtivismo político (*political constructivism*) que defende e representa

---

<sup>21</sup> *PL*, I, §1, p.09: "The aim of justice as fairness, then, is practical: it presents itself as a conception of justice that may be shared by citizens as a basis of a reasoned, informed, and willing political agreement. It expresses their shared and public political reason. But to attain such a shared reason, the conception of justice should be, as far as possible, independent of the opposing and conflicting philosophical and religious doctrines that citizens affirm. In formulating such conception, political liberalism applies the principle of toleration to philosophy itself".

um ordenamento dos valores políticos enquanto uma ordem baseada nos princípios da razão prática (senso de justiça e uma concepção de bem) em conjunção com as ideias apresentadas acima especialmente a ideia de sociedade e pessoa, uma concepção política dessas ideias. A articulação da teoria política utilizada por Rawls implica numa racionalidade prática que envolve determinados princípios próprios de razão sendo originadas na própria consciência do agente. A teoria da justiça articulada com o construtivismo político busca uma base pública de justificação em conexão com a noção de pessoa livre e igual e de uma sociedade cooperativa e bem-ordenada. É dessa forma que o construtivismo pode ser visto como um ponto intermediário entre o realismo moral (intuicionismo) e com o idealismo moral fundacionalista de Kant<sup>22</sup>. O construtivismo político significa a própria característica de um uso público da razão na medida em que sustenta, serve de base para um procedimento que consiste numa agenda pública compartilhada pelos cidadãos, permitindo assim uma noção de objetividade sem, contudo estabelecer um fundamento forte de um idealismo transcendental, numa prova, ou numa teoria do significado<sup>23</sup>.

Uma justificação pública objetiva encontrar princípios e critérios organizacionais do espaço público, ou seja, umajuizamento que se utiliza de uma razão prática consensual e empírica com foco nas deliberações políticas, fatos ligados a ações, instituições, pessoas e o mundo social aceitando como

---

<sup>22</sup> O construtivismo assim compreendido demonstra como o razoável é contraposto ao verdadeiro. Segundo Onora O' Neill, Rawls consegue, através de sua interpretação política do construtivismo, se distinguir de um posicionamento anti-realista e do posicionamento intuicionista de objetividade moral. Seu construtivismo também implica na noção de agentes morais no papel de construção dos princípios da justiça (O'NEILL, 2003, p. 348).

<sup>23</sup> *PL*, III, p. 89-90. "Political constructivism is a view about the structure and content of a political conception. It says that once, if ever, reflective equilibrium is attained, the principles of political justice (content) may be represented the outcome of certain procedure of construction (structure). In this procedure, as modeled by the original position, rational agents, as representatives of citizens and subjects to reasonable conditions, selected the public principles of justice to regulate the basic structure of society. This procedure, we conjecture, embodies all relevant requirements of practical reasons and show how the principles of justice follow from the principles of practical reasons in union with conceptions of society and person, themselves ideas of practical reason".

provisório alguns julgamentos ponderados tendo em vista o papel reflexionante direcionado aos julgamentos no nível da motivação moral dos agentes públicos.

A razão pública conecta-se com esse arazoado na medida em que opera no nível da razoabilidade dos cidadãos em ver razões positivas ao entrar num procedimento público de justificação<sup>24</sup>. A razão pública é a razão dos cidadãos enquanto tais, é a razão do público, que após um consenso acerca dos valores políticos devem encontrar novos consensos acerca dos elementos constitucionais essenciais e de justiça básica. É realizada quando os cidadãos atuam como um corpo coletivo, exercendo um poder político<sup>25</sup>. Seus limites não se aplicam as deliberações individuais, mas somente ao politicamente razoável, pois na medida em que temos uma justificação pública é razoável evitar concepções de verdade próprias das doutrinas abrangente denotando um pragmatismo justificacional.

Esse apelo ao razoável e sua indissociável forma sensível enseja uma visão de igualdade no espaço político de justificação, pois pelo razoável os cidadãos podem entrar no mundo de outros cidadãos e dispor assim de termos públicos de ajuntamento do que seria compartilhado e reconhecido publicamente, ou seja, o que é razoável esperar dos outros enquanto agente público; um espaço público compartilhado e razoabilidade são vistos como sinônimos. Não significa um espaço político de um puro altruísmo tampouco um movimento em busca de fins próprios, mas parte de algo até mesmo pré-reflexivo presente na vida cotidiana e que de forma inerente implica uma reciprocidade razoável<sup>26</sup>.

---

<sup>24</sup> *PL*, II, §1, p.49-50: "The reasonable is an element of idea of society as system of fair cooperation and that its fair terms be reasonable for all to accept is part of its idea of reciprocity".

<sup>25</sup> *PL*, VI, intr., p.213, §1213-214.

<sup>26</sup> Segundo Dombrowski, o razoável não expressa o verdadeiro ou a validade dos julgamentos morais, mas apenas uma atitude reflexiva acerca da tolerância tendo como pressuposto que os cidadãos são vistos como livres e iguais (DOMBROWSKI, 2001, p. 37).

As doutrinas razoáveis fazem parte de uma democracia e também se beneficiam das estruturas democráticas afirmando a possibilidade de uma racionalidade comum fazendo parte de um ideal político de justificação de modo que sua característica implica num exercício de racionalidade teórica nos aspectos religiosos e morais, de uma racionalidade prática na seleção e equilíbrio de certos valores e a pertença a uma tradição de pensamento e doutrina. Essa perspectiva envolve os limites do juízo na medida em que se torna não-razoável a existência de apenas uma doutrina abrangente como verdadeira ou como sendo todas verdadeiras e, conseqüentemente não poder haver uma legitimidade possível que considere justo que a estrutura social seja governada por uma doutrina abrangente apenas ou utilizar o poder político para reprimir doutrinas abrangentes evidenciando a ausência de uma base pública de cooperação social.

O que Rawls pretende dizer com essas ideias intrincadas na justificação pública é que uma sociedade na qual há uma pluralidade de concepções morais e filosóficas e religiosas defendidas pelos seus cidadãos somente será bem-ordenada se for amplamente regida por uma concepção de justiça publicamente reconhecida. Essa concepção precisa ser exclusivamente política, ou seja, razoavelmente aceita no sentido de não apelar para a verdade sendo requerido apenas a capacidade de ajuste de termos equitativos de cooperação. Nessa esteira o construtivismo político resulta da união da razão prática com as concepções de sociedade e pessoa e do papel público dos princípios da justiça caracterizando os agentes que deliberam no contexto democrático. Por conseqüência a razão pública não critica nem ataca qualquer concepção abrangente razoável, pois essas concepções concordam com uma razão compartilhada naquilo de mais fundamental para a justiça de fundo. científico mas tão-somente uma justificação que apresente um método capaz

de dar boas razões para fazer parte de uma comunidade moral, razões apenas persuasivas<sup>27</sup>.

## **Conclusão**

O empenho de Rawls com a possibilidade dos cidadãos serem razoáveis assinala a também possibilidade de uma objetividade moral com respeito a uma justificação e legitimação política sem, contudo impor uma tese metafísica ou do significado em que haveria uma correspondência verdadeira. A virada política além de corrigir as ambigüidades da teoria da justiça salienta um desenvolvimento do pensamento de Rawls na medida em que procura uma base mais sólida para o argumento da estabilidade, esta reside na capacidade dos cidadãos compreenderem que os valores políticos são importantes e difíceis de serem sobrepujados, sendo a justificação moral baseada apenas na motivação moral dos indivíduos.

As categorias fundamentais delimitam a concepção auto-sustentada que marcam a virada política da justiça como equidade: as ideias fundamentais juntamente com o domínio do político possibilitam um consenso acerca dos valores públicos que acabam por justificar um uso público da razão. Nessa esteira o procedimento do construtivismo político, prescindindo do conceito de verdade, se articula com a posição original implicando no desvelamento da forma e estrutura do próprio procedimento articulador de uma razão prática consensual e pública de forma a viabilizar a autonomia da teoria das concepções de bem. Essa autonomia da teoria se funda na problemática do pluralismo das sociedades contemporâneas de forma que a justificação pública

---

<sup>27</sup> Segundo Silveira a teoria da justiça como equidade elaborada por Rawls significa um bom exemplo de como se fundamenta uma ética ao nível da motivação moral perguntando pelos motivos para o comprometimento enquanto membro de uma comunidade moral evidenciando pelo seu contratualismo um apelo anti-fundacionalista (SILVEIRA, 2008, p. 34).

acaba por fazer uso da concepção liberal de tolerância, o procedimento visa mostrar quais fatos são relevantes e razoáveis. Os cidadãos sendo razoáveis podem encontrar um ponto de acordo em questões fundamentais da agenda pública de forma a endossar uma concepção de justiça comum a todos que endossam doutrinas abrangentes diversas. Essa concepção de razoável invoca o ponto nodal de uma sociedade bem-ordenada orientada pelas razões corretas, o razoável leva em consideração os limites do juízo, o limite de um desacordo razoável denotando a possibilidade de uma concepção pública de justiça em que pese o fato de cada cidadão poder se beneficiar com a cooperação do outro.

A justificação pública responde pelo paradigma político e não metafísico, este destinado as convicções abrangentes, a cultura de fundo das democracias, enquanto o outro significa o razoável, aquilo que qualquer pessoa entende como um mínimo na justificação perante o outro como livre e igual, cabendo aos cidadãos enquanto tais um uso público da razão. O que nos conduz a tese de um pragmatismo justificacional uma vez que se evitam questões de verdade, e há uma confiança na razoabilidade dos cidadãos - no que tange aos limites do juízo - em deliberar sobre questões praticas quando elementos constitucionais e de justiça básica estão em jogo viabilizando a construção dos bens primários.

### **Referências bibliográficas:**

ARAÚJO, L. B. L. “A Razoabilidade no Domínio do Político: notas sobre o pensamento rawlsiano”. In: PERES, D. T. *Justiça, Virtude e Democracia*. Salvador: Quarteto, 2006, p. 173-196.

AUDARD, C. *John Rawls*. Ithaca: Mc-Gill Queen’ s University Press, 2007.

- BAYNES, K. *The Normative Ground of Social Criticism: Kant, Rawls, Habermas*. Albany: SUNY Press, 1992.
- BRINK, D. *Moral Realism and the Foundations of Ethics*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.
- DEBREN, B. “On Rawls and Political Liberalism”. In: *The Cambridge Companion to Rawls*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003, p. 316-346.
- DOMBROWSKI, D. *A. Rawls and Religion: the case for political liberalism*. Albany: SUNY Press, 2001.
- LARMORE, Ch. “Public Reason”. In: FREEMAN, S. *The Cambridge Companion to Rawls*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003, p. 368-393.
- LEYDET, D. “Raison Publique, Pluralism et Legitimité”. In: AUDARD, C. *John Rawls : politique et métaphysique*. Paris: PUF, 2004, p. 141-173.
- \_\_\_\_\_. “Construtivism in Rawls and Kant”. In: FREEMAN, S. *The Cambridge Companion to Rawls*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003, p. 347-367.
- RAWLS, J. *A Theory of Justice*. Cambridge: Harvard University Press, 1999. (Revised edition).
- \_\_\_\_\_. *Political Liberalism*. New York: Columbia University Press, 1996.
- \_\_\_\_\_. *Liberalismo Político*. Trad. Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Ática, 2000.
- OLIVEIRA, N. de. *Rawls*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.
- \_\_\_\_\_. “Liberalismo Político e Desacordo Moral”. In: DI NAPOLI, R. B. et al. (orgs.) *Ética e Justiça*. Santa Maria : Palotti, 2003. pp.117-126.
- SILVEIRA, D. C. “A Justificação por Consenso Sobreposto em John Rawls”. In: *Philosóphos* 12 (1), jan/jun, 2007, p. 11-37.
- \_\_\_\_\_. “Posição Original e Equilíbrio Reflexivo em John Rawls: o problema da justificação”. In: *Trans/Form/Ação*, 32 (1), 2009, p. 139-157.

\_\_\_\_\_. “O Papel da Razão Pública na Teoria da Justiça de John Rawls”.

In: *Filosofia Unisinos* 10 (1), jan/ abril 2009, p. 65-78.

WERLE, D. L. “Princípios de Justiça e Razão Pública: a concepção de democracia deliberativa de John Rawls”. In: PERES, D. T. *Justiça, Virtude e Democracia*. Salvador: Quarteto, 2006, p. 53-80.